



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## Revisão do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD)

### Parecer sobre as propostas apresentadas pelo MECI/governo relativas ao 1.º Tema – Perfil Geral do Docente, Direitos, Deveres e Garantias

(documento apresentado e entregue à FENPROF em 18.12.2025)

#### Questões iniciais

A FENPROF discorda das opções que o MECI/governo tomou no protocolo negocial, com a anuência de outras organizações sindicais, em que avultam as prioridades negociais que trouxeram para primeiro tema os assuntos agora abordados. Não se põe em causa o tratamento dos direitos e dos deveres no ECD, que o MECI/governo alarga a outros propósitos. O que acontece é que há uma **urgência inadiável de evidências substantivas e convincentes de valorização da carreira e da profissão** que contribuam para incrementar a sua capacidade de atração. É neste sentido que a FENPROF não concorda com o protelamento da negociação de temas como a estrutura da carreira e a sua recomposição, o estatuto remuneratório e o modelo de avaliação de desempenho.

Também a não definição de um prazo indicativo para a conclusão da negociação – que a FENPROF entende dever ser o presente ano letivo –, a recusa da identificação de outros temas de negociação necessária, bem como a não assunção de transparência nas metodologias de discussão de eventual ou eventuais acordos, contribuíram para afastar a FENPROF, como é sabido, da subscrição do protocolo. Não está nem poderia estar em causa, sublinhe-se, a **legitimidade da participação desta Federação** nas negociações.

O que fica dito coloca em crise, na ótica desta Federação, os reais **propósitos de valorização e de atratividade da carreira e da profissão por parte do MECI/governo**. Mais à frente se verá que os conteúdos das propostas para o tema “Perfil Geral do Docente, Direitos, Deveres e Garantias” adensam dúvidas sobre a identificação do MECI/governo com as necessidades de valorizar realmente o ECD, a carreira e de promover a atratividade da profissão docente, introduzindo, simultaneamente, riscos acrescidos de descaracterização da profissão.

Importa ainda reafirmar que a FENPROF discorda de um processo negocial que conduza à publicação separada de normativos relativos a partes ou capítulos do ECD. Entende que, sendo a opção por uma negociação por temas ou matérias, o processo não deve encerrar-se parcialmente em torno de alguns assuntos em função das conveniências políticas do MECI/governo. É que, assim, a noção de conjunto e a coerência desejável e necessária para um estatuto que valorize a carreira docente estarão em risco. No final das abordagens por temas –

que, insiste-se, reclamam outra sequência –, deverão ser realizadas **a revisão global das soluções adotadas, a respetiva harmonização e reordenação, seguindo-se, apenas então, a aprovação final e global do ECD.**

## **Das propostas da FENPROF sobre direitos dos docentes**

Em outubro passado, a **FENPROF fez chegar ao MECI um documento com as suas propostas para a revisão do ECD**, atualizando o que já tinha sido entregue na legislatura anterior. São propostas consolidadas no tempo e por um amplo debate com professores e educadores em centenas de reuniões e plenários e ratificadas em plenário nacional de docentes convocado para o efeito.

**Sobre os direitos, a FENPROF considera que a prioridade deve ser a efetivação** dos que já estão consagrados em ECD (o que, consabidamente, não se verifica em diversos domínios): participação no processo educativo; formação e informação para o exercício da função educativa; apoio técnico, material e documental; segurança na atividade profissional; consideração e reconhecimento da autoridade do docente pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa; colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos; negociação coletiva nos termos legalmente estabelecidos.

Propõe-se, ainda assim, a **consagração de outros três direitos** que, sem prejuízo dos anteriores, esta Federação reputa de grande relevância para a valorização do estatuto e a atratividade da profissão docente:

- **Direito a condições de trabalho condignas e adequadas à função docente**, o que implica a definição inequívoca de um horário de trabalho que tenha em conta a exigência, a complexidade e a natureza do exercício profissional; implica assegurar condições efetivas para uma boa prática pedagógica, incluindo tempos adequados para a preparação da atividade letiva, para o trabalho de avaliação dos alunos e para o trabalho colaborativo com os restantes docentes; implica o respeito pelos limites legalmente estabelecidos na organização dos horários de trabalho e a integração na componente letiva de toda a atividade desenvolvida diretamente com alunos; implica o reconhecimento de um regime específico de aposentação que articule a idade com o tempo de serviço, tendo em consideração o elevado desgaste físico, psíquico e psicoemocional inerente ao exercício continuado de uma profissão marcada por permanentes desafios relacionais e por exigências de elevada complexidade sobre a escola e os seus profissionais; implica a organização de mecanismos que assegurem aos docentes o direito à prestação de trabalho em condições de segurança e de saúde, o que compete ao empregador garantir (serviços adequados de prevenção, assegurando boa resposta da segurança e saúde no trabalho, designadamente a medicina no trabalho); implica, ainda, os adiados reconhecimento e identificação das doenças profissionais da docência.

- **Direito a estabilidade de emprego e profissional**, no entendimento de que a estabilidade do corpo docente nas escolas é determinante para a qualidade da resposta educativa e para o fortalecimento da Escola Pública; é também essencial para a qualidade do desempenho profissional e para a atratividade da profissão docente; entre outras obrigações que impendem sobre a tutela para a efetivação deste direito, está a conversão em lugares de quadro de agrupamento ou de escola não agrupada das vagas que são ocupadas de forma sistemática por

docentes contratados – em relação aos quais há que garantir plenamente o princípio do não abuso no recurso às formas laborais precárias –, em mobilidade ou pertencentes aos quadros de zona pedagógica, sem prejuízo da abertura de outros lugares decorrentes do reconhecimento de necessidades permanentes das escolas, dos agrupamentos ou do próprio sistema educativo.

- **Direito à não discriminação**, que deverá ser plenamente assegurado em todas as suas vertentes, mormente o respeito do disposto na Diretiva 1999/70/CE, que proíbe tratamentos diferenciados decorrentes da natureza do vínculo laboral, mas também considerando outras problemáticas da discriminação, designadamente a deficiência, as características genéticas, a língua, a religião, as convicções ou opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria, a origem étnica ou social, o nascimento, a nacionalidade, a idade, o sexo, a orientação sexual ou a expressão de género.

Neste quadro dos direitos consagrados e a consagrados no ECD, importa, ainda, formular algumas observações finais sobre o **direito à negociação coletiva**.

O direito fundamental à **negociação coletiva tem de continuar a ter consagração estatutária**, não colhendo o possível argumento, de resto não aplicado noutras assuntos da proposta do MECI/governo, de que ele consta de outra legislação, neste caso a LTFP. O direito à negociação coletiva deverá ser sinalizado, reconhecido e respeitar com rigor e sem manipulações, por exemplo da percepção de legitimidade negocial, os termos legalmente estabelecidos, nomeadamente nos artigos 347.º e seguintes da LTFP.

Para além disso, a tutela deverá respeitar a obrigação de consenso entre as partes, sempre que tal seja legalmente exigido. **Não poderão, ainda, algumas organizações sindicais ser (meramente) confrontadas – como sucedeu com a FENPROF – com acordos já celebrados com outras.** Para tal garantia têm sido repetidamente sugeridos procedimentos que devem ser cumpridos, como são os que respeitam à fase negocial de possível celebração de acordos.

## **Das propostas da FENPROF sobre deveres dos docentes**

Entende, a FENPROF, que os professores e educadores, além de estarem obrigados ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos por lei para todos os trabalhadores da Administração Pública – o que **não pode significar a indiferenciação da carreira por imposição de instrumentos gerais de gestão de recursos humanos**, como é proposto pelo MECI/governo –, deverão, ainda, respeitar os que decorrem do seu estatuto próprio. Estes configuram guias de orientação da ação e referências éticas comuns que, funcionando como eixos de identidade, servem para balizar a prática docente, em todas as suas dimensões. Consideram-se, nesse âmbito, deveres gerais, deveres para com os alunos, deveres para com os outros docentes, deveres para com as famílias e/ou encarregados de educação e deveres para com a comunidade educativa.

Também neste domínio, as propostas anteriormente entregues ao MECI avançam **referências que devem ser integradas no corpo dos deveres assumidos pelos docentes**: o esforço para promover a liberdade, a democracia e os direitos humanos; o respeito pela dignidade pessoal de cada aluno, incluindo as diferenças culturais e pessoais e a sua proteção contra abusos,

solicitando, sempre que necessário, a intervenção de entidades externas à escola; a defesa e promoção do bem-estar dos docentes, também através de laços de cooperação e solidariedade profissional; a intervenção com vista a garantir uma educação de qualidade, o que engloba a não-aceitação de tarefas ou condições que dificultem ou inviabilizem a atividade docente; a promoção do envolvimento dos pais e encarregados de educação na educação escolar dos filhos e educandos; o reconhecimento e respeito pelas diferenças culturais e pessoais dos alunos e diferentes membros da comunidade educativa, valorizando a diversidade e combatendo a exclusão e a discriminação.

## **Do enquadramento das propostas do MECI/governo, intitulado “Racional da Revisão”**

A FENPROF procedeu a **atenta análise das propostas apresentadas pelo MECI/governo** sobre o tema “Perfil Geral do Docente, Direitos, Deveres e Garantias”. Teve o cuidado de as discutir, a partir do documento apresentado e entregue à Federação, com docentes de todo o país em plenário realizado para o efeito. Daí decorre uma apreciação genérica que será detalhada mais à frente: as propostas não valorizam a carreira nem fomentam a esperada atratividade para profissão, servindo antes a outras finalidades.

O enquadramento que o MECI/governo apresentou para as suas propostas procura esboçar uma sustentação para os respetivos conteúdos, mas **serves também para desviar a atenção de aspectos que são ameaçadores para o futuro** da carreira e da condição docentes.

Cumpre dizer, à cabeça, que a valorização da docência exige um quadro jurídico que tenha em conta diferentes transformações, que atualize conceitos e que promova condições de exercício da função docente, requer, também e de forma gritante, outros referenciais, como o da **correção de injustiças e a franca valorização material** da condição docente.

Não se confirma, ao contrário do que o MECI/governo declara, que os objetivos da proposta sejam da ordem da simplificação e da clarificação e do alinhamento com putativas “exigências atuais do sistema educativo e da sociedade” – que não são identificadas, nem têm tradução pertinente nas propostas de articulado. Haverá, outrossim, um propósito, ainda que não único, de **reconfigurar a carreira, sujeitando-a a normas que lhe retiram especificidade e a tornam mais submissa**, permita-se a expressão.

Não se percebe, de igual maneira, a pretensão de assegurar uma estrutura estatutária que reforce “uma visão integrada do exercício da docência” assente em **princípios que, podendo ser relevantes, secundarizam a urgência que é central da concreta valorização da profissão**.

No “Racional da Revisão” são elencados “**principais objetivos**”, vários deles a suscitem dúvidas e apreciações que se assinalam, sem conceder em relação ao mais importante, que é a forma como o MECI/governo pretenderá concretizá-los. Segundo a ordem:

2.º) Quais são, em concreto, as **competências que a proposta entende ser preciso clarificar?**

3.º) Importa sublinhar que “**reforçar a colaboração**” nos diferentes níveis identificados não se estabelece por mera proclamação, dependendo de fatores como o modelo de gestão – não democrático –, o regime de avaliação de desempenho – iníquo e opaco – e as condições de

trabalho – sobrecarga de tarefas e deficiência de recursos –, que atualmente inquinam o proveito daquela colaboração.

4.º) Carece de clarificação o conceito de “**visão funcional da docência**”.

5.º) A atualização e a clarificação de direitos, designadamente quanto a “**condições de trabalho adequadas**” e “**proteção jurídica**”, reclamam concretização. Entende a FENPROF que esta concretização tem de ir no sentido, não só da clarificação, mas necessariamente do reforço dos direitos, o que é essencial para corrigir injustiças e problemas e para valorizar o ECD e a condição docente.

7.º) Importaria perceber como é que as propostas do MECI/governo apontam a realização do **desenvolvimento de práticas de inovação pedagógica**, pois não é bastante enunciar tal objetivo.

### **Acerca de “1. Objeto de Revisão: Redação Atual”**

A proposta do MECI/governo aponta a **dispersão de conteúdos relativos aos direitos e deveres**. A FENPROF entende ser uma questão lateral e pouco pertinente, embora não se oponha a uma sistematização do articulado que não prejudique o elenco e a dimensão dos direitos e deveres profissionais dos docentes.

Quanto à afirmação de que a redação atual inclui **conceitos que carecem de atualização**, o que importaria, mas que o MECI/governo não faz, também aqui, é concretizar o argumento.

A FENPROF regista a intenção do MECI/governo de **integrar o Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de agosto, no ECD**, mas não a valoriza especialmente e chama a atenção para o facto de esse normativo ter, na sua origem, uma finalidade diferente da que agora se pretende atribuir (cf. art.º 2.º), o que não será isento de riscos.

### **Acerca de “2. Proposta de Redação”**

A FENPROF nota que o argumento de que “O ECD tem natureza especial e complementar, incidindo exclusivamente sobre as matérias específicas da profissão docente que não se encontram já reguladas pela lei geral [...]” **contradiz a proposta do MECI/governo de trazer para ele outros normativos, em particular, o ReCAP**, procurando dar-lhes dignidade estatutária. É uma opção que, evidentemente, tem objetivos que não são de sistematização.

Importaria, também, que o MECI/governo esclarecesse o **sentido da “densificação normativa” que enuncia** para o ECD, isto é, se o entende para concentrar ou para sintetizar normas, ou se tem naquela formulação outros objetivos.

Para devida objetividade, a FENPROF entende, também, que seria necessária outra clarificação de mais um argumento pretensamente justificativo das propostas do MECI/governo, neste caso a ideia de **atualização “de acordo com as práticas e exigências educativas contemporâneas”**. Para que se perceba o racional, salvo melhor opinião, falta concretizar.

Na página assinalada como 2, a propósito do “Perfil do docente”, **argumenta-se o alinhamento da profissão com as “exigências atuais”**. Mais uma vez, considera a FENPROF

que, para clareza e compreensão das propostas do MECI/governo, fica a faltar a identificação das exigências que, alegadamente, terão sido aqui sopesadas.

Não passa despercebida, nem à FENPROF nem à generalidade dos professores e educadores, que, na sistematização apresentada para o que é proposto em termos de “Direitos e garantias”, fique **ausente – o que mais tarde será confirmado – o reconhecimento explícito do direito à negociação coletiva**, algo de que a Federação e os docentes nunca poderão prescindir, ou aceitar que seja desvalorizado e remetido para outra sede. A remissão para quadros legais de âmbito geral não constitui argumento sério para a opção, nem disfarça o propósito de diluição da negociação coletiva específica da carreira e da profissão docente.

A FENPROF afirma, ainda, que, na síntese sobre “Direitos e garantias”, faria mais sentido a formulação **“Clarifica o conceito de condições adequadas de trabalho, designadamente ao nível dos horários e das suas componentes [...]”**. Como está descrita a intenção, reconheça-se, é um total vazio. Por último, aqui, é de apontar, uma vez mais, que a ganga justificativa se desmonta logo na falta de concretização: quais são as “práticas profissionais contemporâneas” com as quais o MECI/governo pretende alinhar o estatuto?

Mas a falta de clareza prossegue na síntese do artigo sobre “Deveres”, na qual é garantida uma “atualização face às responsabilidades educativas atuais” que ficam por concretizar, o que se pode interpretar como propaganda, uma vez que não é possível comparar as propostas do MECI/governo com o quadro com que ele as pretende justificar. E, neste domínio dos deveres, surge um brado inusitado, insistente, obsessivo, pelo **“registo rigoroso e acessível das atividades letivas, designadamente através do registo dos sumários”**, que assume um protagonismo estatutário não explicado nas propostas do MECI/governo e tanto mais estranho quanto são desconhecidos, nas escolas, problemas a este nível. Nas “Considerações Finais”, aliás, consta de novo o “preenchimento de sumários” como elemento de destaque na nova redação que é proposta...

Ainda nas **“Considerações Finais”**, há **insuficiências de concretização**. Falam do alinhamento com “as responsabilidades educativas contemporâneas”, mas estas não são nem concretizadas, nem exemplificadas. Afiançam: “clarificam-se expectativas profissionais”, mas não demonstram em que medida.

Últimas duas notas desta fase:

- A consideração de que as propostas do MECI/governo decorrem “sem prejuízo das garantias e responsabilidades já consagradas em outras disposições legais” traz à colação as dúvidas sobre a opção de, mesmo assim, **forçar a inscrição de algumas no ECD, como se verá a seguir sobre o chamado ReCAP**;
- Apesar da promessa de um ECD “plenamente alinhado com a realidade educativa”, regista-se que as propostas do MECI/governo não integram a **alteração do art.º 2.º do ECD (Pessoal docente), com a retirada da parte que ainda obrigaría a “aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e capacidades”**. A FENPROF reitera neste parecer a proposta de que a redação do art.º 2.º seja alterada com a eliminação do conteúdo citado.

## Do Anexo | Proposta de Articulado

### Acerca do Artigo X.º, Perfil do docente

A proposta de inclusão de um **artigo com esta epígrafe** é uma inovação e tem, naturalmente, propósitos.

A FENPROF entende que **o perfil profissional dos docentes não é, nem pode ser, um mero enunciado funcional de competências genéricas, transferidas de forma indiferenciada** para a carreira docente, de qualquer outro setor laboral da Administração Pública. A docência é uma profissão específica, fundada num corpo próprio de saberes científicos, pedagógicos e didáticos, numa ética profissional orientada para o desenvolvimento integral dos alunos, e numa autonomia pedagógica que é condição indispensável da qualidade educativa.

O n.º 1 do artigo proposto revela o que a FENPROF avalia como nuclear na proposta do MECI/governo relativa ao 1.º Tema para a revisão do ECD: ainda que de forma sub-reptícia, face ao “racional” apresentado, trata-se da **fixação e configuração do ECD e da condição docente ao denominado Referencial de Competências para a Administração Pública**, que vimos designando por ReCAP; consta, afinal, de uma Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de setembro, introduzida aqui para realizar um malogrado objetivo de sucessivos governos que é acabar com a carreira dos professores e educadores e configura-la, independentemente das suas especificidades, com as regras, os parâmetros e os mecanismos gerais ditados à Administração Pública.

**A FENPROF rejeita frontalmente este propósito.**

A proposta, a efetivar-se, teria **consequências graves**, nomeadamente:

- A **desprofissionalização da docência**, ao substituir um perfil ancorado em saberes próprios por um referencial genérico de competências comportamentais (a docência deixaria, progressivamente, de ser reconhecida como profissão intelectual e passaria a ser tratada como função executiva, sujeita a critérios externos e alheios à natureza do trabalho educativo);
- O **aumento da pressão “avaliativa”** e do controlo, pois o ReCAP está ostensivamente orientado para a gestão de recursos humanos, com especial incidência na avaliação de desempenho; a transposição para o ECD reforçaria uma lógica avaliativa permanente, baseada em critérios vagos e subjetivos, mas traduzidos com artificial rigor quantitativo, potenciando práticas de controlo, conformismo e competição, em detrimento do trabalho colaborativo e da reflexão pedagógica (tudo isto são ameaças e constrangimentos que já hoje impendem sobre a docência e que importa reverter, em vez de aprofundar);
- O **reforço do poder discricionário dos diretores** pela centralidade atribuída à avaliação de competências, pela caracterização dos postos de trabalho e pela seleção de “perfis adequados” (espaço para livre-arbítrio, desigualdades de tratamento e fragilização de garantias profissionais);
- A **erosão da autonomia pedagógica**, conduzida a uma orientação para resultados e para o alinhamento com a “visão estratégica da organização”, tendendo a subordinar a ação docente

a objetivos definidos externamente, não poucas vezes de natureza política ou administrativa, e colocando em causa a liberdade de ensinar e a responsabilidade dos professores.

A FENPROF assinala, ainda, que a proposta do MECI/governo de artigo sobre o perfil do docente não alude aos princípios fundamentais estabelecidos, hoje, no artigo 3.º do ECD, que remete para o **consagrado na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo**. Considera e concorda, portanto, com a prevalência desses princípios e do artigo que os traz ao ECD.

### **Acerca do Artigo X.º, Direitos e garantias**

A FENPROF chama a atenção para que, sob pretextos como os de simplificação e de harmonização com regimes gerais da Administração Pública, a **proposta do MECI/governo elimina ou esvazia direitos e garantias** fundamentais que integram o núcleo identitário da profissão docente.

**A FENPROF não aceita:**

- Que o **direito de participação** no processo educativo seja amputado da referência expressa ao seu “exercício coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais docentes do pessoal docente”; tal não consubstancia um privilégio, mas uma exigência democrática e um preceito para a qualidade das decisões públicas;
- Que deixe de estar consagrado o **direito de participação através de organizações profissionais e sindicais** em órgãos de âmbito nacional, regional e local.

**A FENPROF rejeita:**

- A **ligação forçada entre formação contínua e progressão na carreira**, um mecanismo que a vem tornando, cada vez mais, num critério administrativo e não num fator de desenvolvimento profissional;
- A cirúrgica eliminação do **direito de apoio à autoformação** dos docentes.

**A FENPROF assinala em discordância, as omissões:**

- De referência(s) clara(s) – e justas – aos **horários de trabalho**, incluindo as componentes necessárias ao trabalho docente e os respetivos conteúdos, o que não aponta, como se impõe, para a resolução dos graves problemas que se verificam a este nível;
- Da referência a **doenças profissionais** que, em vez da definição que já devia ter tido lugar, mas que sucessivos governos ignoraram, tem nesta proposta um problemático esquecimento.

Retomando alusão anterior, a FENPROF destaca como matéria profissional, sindical e politicamente incontornável, por ser inaceitável, o **apagão, na proposta do MECI/governo, do direito à negociação coletiva**, um direito que é firmado no atual art.º 4.º, n.º 2, alínea g) do ECD. E não invoque o MECI/governo o que não tem em conta outros momentos, porque o facto de a negociação coletiva constar da LTFP não prejudicou a sua valorização e

reconhecimento estatutários, tal como faz o ECD em vigor, mesmo com alguns governos a fintarem o estatuído. Seguramente, não é aquele tipo de “simplificação” que o ECD requer.

Os **processos negociais dos docentes são específicos**; devem decorrer, assumidamente, no âmbito da respetiva tutela e da sua responsabilidade governativa e não no das Finanças, da Administração Pública ou de outras; os sindicatos dos docentes são os representantes legítimos destes profissionais, não são, direta e legitimamente, as organizações sindicais de outro nível. A FENPROF considera a eliminação das devidas referências à negociação coletiva um sinal de desvalorização da representação coletiva dos docentes a que se oporá veemente, tal como, por certo, a generalidade dos professores e educadores.

Para além do já referido importa colocar algumas outras **questões que requerem melhor esclarecimento** que o da simplificação do estatuído acerca dos direitos profissionais dos docentes:

- Os direitos e garantias devem incluir, também por razões reforçadas pelo quadro atual de escassez de professores, o enunciado do **direito à estabilidade contratual e laboral**, eventualmente no contexto do atual “Direito à segurança na atividade profissional”, art.º 8.º do ECD, cuja diluição não se comprehende;
- No direito à participação no processo educativo, a proposta do MECI/governo admite a emissão de opiniões, mas **faz cair e emissão de recomendações**, o que, objetivamente limita e restringe o direito de participação, algo que a FENPROF refuta;
- No mesmo direito, a formulação proposta **dispensa a titularidade de autonomia técnica**, mantendo as de autonomia científica, didática e pedagógica, o que exige fundamentação;
- A formulação vigente reconhece a “**liberdade de escolha de métodos, tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados [...]**”; não se comprehende a eliminação – que exige esclarecimento – desse reconhecimento, o que pode abrir portas à imposição indevida de meios e técnicas;
- O “**direito a propor inovações**” é substituído pelo de “prosseguir a inovação”, o que configura uma funcionalização do que está estabelecido, requerendo, portanto, explicações;
- A especificação do direito à formação contínua – atrás criticada quanto ao condicionamento à progressão na carreira – para **ações “regulares e pertinentes”** é também matéria que suscita dúvidas e necessita de clarificação, já que parece estreitar e instrumentalizar o direito, o que se contesta;
- O **direito à segurança na atividade profissional**, hoje art.º 8.º do ECD, é drasticamente diminuído para uma formulação minimalista que remete para outra legislação aplicável: sendo verdade que neste domínio o determinante é a ação concreta do governo e da administração educativa, a simplificação radical preocupa e também deve ser acompanhada de explicações.

## **Acerca do Artigo X.º, Deveres**

A FENPROF assinala que a **reformulação do elenco de deveres** constantes do ECD não é uma mera reorganização sistemática. Em vários pontos, as propostas introduzem supressões e empobrecimentos normativos que não podem ser desvalorizados.

A **alínea sobre o exercício da profissão emagrece substancialmente** o que está disposto nos “Deveres gerais” do atual art.º 10.º, nomeadamente as oito alíneas do n.º 2 que descrevem os assim chamados deveres profissionais, ficando de fora formulações cuja dispensa deveria merecer justificação, até porque estamos perante a dispensa de enunciados que mobilizam critérios éticos, o que rarefaz o quadro deontológico do exercício da profissão e abre espaço a leituras redutoras e instrumentalizadoras dos deveres profissionais, desligadas da sua dimensão ética.

Pelos perigos interpretativos que comporta, a FENPROF discorda da formulação de um **dever específico de contribuir para “o bom funcionamento da escola”**. Deveres como o de zelo e de obediência têm consagração geral; a presente formulação é caminho aberto para exigências abusivas e para o culto da obediência acrítica.

Se quanto à área dos deveres para com os alunos, a síntese não tem particular contestação, **quanto aos deveres para com a escola e os seus pares, merece reparo** a dispensa da atual alínea h) do art.º 10.º-B. Sobre isto, aliás, já acima se formulou proposta que se reivindica de consideração necessária. Trata-se, portanto, de obrigações atinentes à promoção do bem-estar e proteção de todos os docentes que devem estar inscritas nos deveres com consagração estatutária.

No que concerne à reformulação dos deveres para com os pais e encarregados de educação, mantendo o essencial na síntese, suscita apreensão a formulação de um **dever que implica a comunicação regular de percursos escolares e de colaboração em ações que envolvam aqueles intervenientes**: é prévia e imperativa a criação de condições adequadas para o cumprimento de tal dever.

Ainda neste campo de deveres, a formulação constante da alínea iii) pode ser problemática, pois há **fatores que, objetivamente, podem prejudicar o dever de integrar os recursos da comunidade**, e.g., a sua disponibilidade, as condições para acesso durante o processo educativo, ou até a ligação e o conhecimento do território e da comunidade, o que remete, de novo, para questões de estabilidade no exercício das funções docentes.

Pontuando a apreciação das propostas de reformulação dos deveres profissionais no ECD, a FENPROF defende que elas não podem ser usadas para esvaziar princípios éticos, para fragilizar mecanismos de proteção, ou para alterar o equilíbrio estatutário entre direitos, deveres e garantias. Num contexto de acentuada pressão sobre a profissão docente, **a revisão do ECD deve reforçar – e não diluir – a dignidade, a proteção, o reconhecimento e a responsabilidade profissional de todos os docentes**.

## **Em apreciação final**

A proposta do MECI/governo para a revisão do Estatuto da Carreira Docente (ECD), ao **forçar a integração do ReCAP como elemento determinante do perfil geral do docente**, procede a uma rutura profunda com a conceção da docência enquanto profissão intelectual, ética e

pedagógica, com identidade própria, tal como historicamente consagrada no ECD e, com outra finalidade, o Decreto-Lei n.º 240/2001.

O ReCAP **organiza lógicas administrativas e gestionárias**, pensadas para a Administração Pública em geral e para contextos organizacionais hierárquicos, orientados por metas mensuráveis, por resultados imediatos e subsequente controlo do desempenho. Não foi concebido para regular profissões educativas, nem para enquadrar relações complexas, neste caso relações pedagógicas, marcadas pela incerteza, pela diversidade dos contextos e pela centralidade do juízo profissional docente.

Ao querer submeter a profissão docente – é disto que se trata – a um referencial como o ReCAP, o MECI/governo promove uma perda de especificidade profissional, diluindo a identidade docente num conjunto de competências abstratas – como “orientação para resultados”, “adaptação” ou “prontidão” – que, descontextualizadas da ação pedagógica, abrem caminho a interpretações arbitrárias, instrumentais e desprofissionalizantes. Nada do que requer a urgente valorização da carreira e a esperada atratividade da profissão. Também a integração “simplificada” do perfil docente no ECD, tal como é descrito globalmente no Decreto-Lei n.º 240/2001 para outra finalidade, não constitui uma mera reorganização normativa.

Com a frontalidade devida, a FENPROF considera que não são as declarações de intenções – sem expressão concreta no articulado – referidas na proposta que alteram a noção de estarmos perante uma operação política de apagamento de direitos, **aproveitando a revisão estatutária para enfraquecer a identidade profissional dos docentes e submeter a educação a lógicas de gestão pública que lhe são estranhas** e que a empobreceriam, ao contrário do que é clamorosamente necessário.

**Em vez de valorizar a profissão docente, esta proposta contribui para a sua descaracterização**, precarizando simbolicamente o seu estatuto e agravando condições que já hoje afastam muitos profissionais da carreira. Uma política educativa que desconfia dos professores, que os transforma em executores avaliados por grelhas genéricas e que reforça mecanismos de controlo hierárquico não melhora a escola pública — fragiliza-a.

**Defender o ECD** é, neste contexto, defender a docência como profissão, a escola como espaço pedagógico e a educação como bem público, e não como mera organização administrativa orientada por indicadores e *rankings*.

**É urgente valorizar o ECD, é preciso tornar a profissão e a condição docentes verdadeiramente atrativas.**

O Secretariado Nacional da FENPROF

Lisboa, 31 de dezembro de 2025